

LEI N.º 415/2000, DE 16 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 69 DA  
LEI N.º 10/90, DE 05.06.90, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:


Art. 1º - O artigo 69 da Lei n.º 10/90, de 05.06.90, passa a ter a seguinte redação:  
... "Artigo 69 - A gratificação de natal será paga a cada funcionário municipal, no mês  
de seu aniversário, independentemente da remuneração a que fizer jus, a partir do ano  
vindouro de 2.000 (Dois mil)."

Art. 2º - Ficam revogados os § 4º, 5º e 6º do artigo 69, da Lei n.º 10/90, de 05.06.90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de março de 2000.

  
Jorge Carlos Carvalho Quindeler  
Presidente

P U B L I C A D O	
Jornal	Região
Edição	489
Data	25/03 a 31/03/00
 Rubrica	